



Proposta de Alteração da Lei da Cópia Privada – Comentários e Propostas da APR –

Atendendo à proposta actualmente em discussão, e tendo em linha de conta aquela que foi a posição da APR acerca da única versão do documento a que teve acesso – a versão de 21 de Janeiro de 2013 – e sobre a qual atempadamente se pronunciou, consideramos que o princípio defendido nas propostas da APR é perfeitamente válido e totalmente enquadrável no actual documento, com as necessárias adaptações.

Como referido nos comentários produzidos pela APR, a questão que está na origem da nossa posição pode ser resumida de forma bastante clara – na redacção dos artigos 2.º, 4.º e 5.º da Lei da Cópia Privada, onde se enumeram as obras e os intervenientes englobados por este diploma legal, olvidam-se algumas das obras e intervenientes que o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos especifica.

Assim, a nossa sugestão para correcção desta situação, que consideramos de uma injustiça extrema, passa pela inclusão, nos artigos em causa, das expressões «obra radiofónica» ou «obra radiodifundida»; e «organismos de radiodifusão», consoante a situação.

Neste sentido, a APR propõe que o diploma passe a prever as seguintes alterações:

“Artigo 2.º

[...]

Com vista a beneficiar os autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos e os organismos de radiodifusão, uma quantia é incluída no preço de venda:

...”

Por outro lado, importa garantir que os organismos de radiodifusão, também eles titulares de direitos, ficam isentos do pagamento das compensações equitativas a que

este diploma diz respeito, visto que os equipamentos e suportes em causa são, tal como acontece com os produtores de fonogramas e de videogramas, o suporte do seu trabalho.

Após uma leitura atenta do documento, não nos parece que nenhuma das situações previstas nesta proposta permita esta situação.

Artigo 4.º

[...]

1 -Estão isentos do pagamento das compensações previstas nos artigos 3.º e 4.º os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas, nas seguintes condições:

a) Cujo objeto de atividade seja a comunicação audiovisual ou produção de fonogramas e de videogramas, exclusivamente para as suas próprias produções;

Não vemos que a radiodifusão tenha cabimento na alínea a), visto que o objecto de actividade é a actividade de rádio ou de radiodifusão.

b) Cujo objeto de atividade seja o apoio a pessoas portadoras de diminuição física, visual ou auditiva;

c) Aparelhos, dispositivos ou outros suportes ou dispositivos de armazenamento, como discos rígidos ou SSD, internos ou externos, com ou sem saídas áudio e/ou vídeo;

Não conseguimos perceber que pessoas colectivas estão previstas nesta alínea c).

d) Suportes especialmente destinados a gravação de imagens ou outro tipo de obras para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do seu sector, designadamente na atividade de fotógrafo, designer, arquiteto ou engenheiro;

Podendo os operadores de radiodifusão ser englobados por esta alínea, é preciso perceber se a mesma se aplica apenas às actividades profissionais aqui explicitadas ou se pode aplicar-se a todas as que aleguem necessitar desse suportes para a sua actividade profissional.

Mas depois, como poderá essa alegação ser comprovada?

e) Aparelhos, dispositivos ou suportes destinados exclusivamente para fins clínicos, actividade da justiça e segurança interna.

Entendemos assim que o mais correcto é a inclusão de uma nova alínea c), com a consequente renumeração das restantes, que deverá ter a seguinte leitura:

c) Aparelhos, dispositivos ou suportes destinados exclusivamente à actividade de radiodifusão;

Entendemos assim que os organismos/ operadores de radiodifusão, devem ser incluídos no texto respeitante às isenções, sendo contudo a nossa opinião que as exigências para o requerimento da isenção junto da entidade gestora das compensações previstas no n.º 2 do artigo 4.º, são excessivas, pelo menos no que a estas entidades diz respeito.

No caso destes organismos/ operadores de radiodifusão pensamos que a isenção deverá ser concedida de forma permanente, condicionada contudo à detenção de licença habilitadora para o exercício da actividade de radiodifusão, cuja emissão é da responsabilidade da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

A isenção seria assim solicitada após a apresentação de um requerimento instruído com os documentos de identificação da pessoa colectiva e dos titulares dos corpos sociais que a vinculam e com cópia da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, documento que é legalmente suficiente para comprovar a actividade do operador, sendo que a revalidação seria necessária apenas quando terminasse o prazo de validade da referida licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.



No que respeita a esta situação gostaríamos apenas de deixar uma última achega: a leitura prevista para o n.º 3 do artigo 4.º, respeitante às isenções, não poderá também ser aplicada no caso concreto dos operadores de radiodifusão, visto que os equipamentos a adquirir são efectivamente utilizados para fazer reproduções de obras protegidas. Isto porque, neste momento, e com a evolução tecnológica que o sector registou nos últimos anos, a grande maioria dos operadores de radiodifusão tem toda a sua discografia em discos rígidos ou outro tipo de suporte digital, não utilizando o chamado suporte “tradicional” da obra que, muitas das vezes, lhe é feita chegar apenas através de ficheiros áudio, pelo que essas “cópias privadas” são sempre para utilização exclusiva do próprio operador.

Finalmente, e tendo em linha de conta o princípio defendido nas propostas acima apresentadas, pensamos que é necessário proceder a uma alteração no n.º 1 do artigo 5.º da Lei da Cópia Privada, passando também a prever a inclusão, na pessoa colectiva que faz a cobrança e a gestão destas quantias, das entidades legalmente existentes que representam os autores e os produtores de obras radiofónicas ou obras radiodifundidas, tal como acontece com os representantes de todos os outros beneficiários desta compensação.